



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 315/2003, 03 de novembro de 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PONTE BRANCA - MT. ATRAVÉS DA EMISSÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE AOS ATUAIS OCUPANTES.

Jurani Martins da Silva, Prefeito do Município de Ponte Branca - MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Branca - MT., Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a promover processo discriminatório administrativo, visando fazer identificação de todos os possuidores de terrenos no perímetro Urbano da Cidade de Ponte Branca - MT. Quem são os possuidores de terrenos com titulação definitiva e os que ainda não são possuidores de titulação definitiva.

Art.2º-Para que se possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

§ 1º - Firmar contrato de parceria e colaboração técnica, com Governo do Estado de Mato Grosso, através do INTERMAT e Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Promover levantamento cadastral de todos os ocupantes de terrenos, dentro do perímetro urbano da Cidade de Ponte Branca - MT.

§ 3º - Realizar buscas e solicitações em todos os órgãos da Administração pública, expedir os editais de convocação, requerer documentos, intimar e notificar pessoas para prestar esclarecimentos, convocar testemunhas e demais atos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços.

§ 4º - Convocar através de portaria:

03 (três) representantes, sendo 02 (dois) funcionários com mais de 10 (dez) anos de serviços e 01 (um) o responsável jurídico da Prefeitura municipal para presidir os trabalhos da comissão discriminatória administrativa;

02 (dois) representantes do poder Legislativo; e

02 (dois) representantes dos proprietários de terrenos na Cidade, ainda sem titulação definitiva.

Após a realização dos trabalhos desta comissão os seus membros terão a função de informantes da justiça nos processos de declaração das áreas de ZIS - Zonas de Interesse Social da Cidade de Ponte Branca - MT.

Art.3º-Fica o Poder Executivo autorizado a promover a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** de todos os terrenos dentro do perímetro urbano da Cidade Ponte Branca - MT. Que consistirá fundamentalmente na emissão de títulos de

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300 Ponte Branca - MT Cep 78.610-000
Fone/Fax 66 466 1252 - 1201 E-mail: pmpontebranca@amm.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

propriedade aos atuais ocupantes. Tudo de conformidade com o PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em anexo.

Art.4º-Para que se possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

§ 1º - aprovar os Desmembramentos dos lotes localizados no perímetro urbano da Cidade de Ponte Branca - MT. Conforme apresentação de Plantas e Memoriais Descritivos da situação física atual dos terrenos;

§ 2º - emitir os títulos de propriedade, bem como elaborar a tabela de cobrança dos emolumentos aos ocupantes dos lotes objeto da presente regularização fundiária.

§ 3º - assegurar o direito aos possuidores de terrenos com mensura de áreas com 25,00m X 50,00m e 25m X 25m;

- a) Se o possuidor tiver zelando;
- b) Cuidando;
- c) Cumprindo com as normas do bom uso do imóvel; e
- d) De acordo com o código de postura da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, possa titular em dois (02) títulos com áreas de 12,50m X 25,00m e 12,50m X 50,00m ao mesmo.

Art.5º-A presente REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA passará obrigatoriamente por prévio processo administrativo onde o pretense beneficiário, através de requerimento do próprio punho, haverá de demonstrar a posse do imóvel.

Art.6º-Para prevenir o cometimento de injustiças, para que a medida não sofra desvios e tenha a sua finalidade de cunho essencialmente social, os nomes dos beneficiários que terão o seu nome inscrito no Título de Propriedade haverão de ser referendados por uma Assembléia de Moradores de cada quadra, individualmente e convocada extraordinariamente.

Art.7º-A Assembléia de que trata o artigo anterior deve ser acompanhada por uma comissão formada de no mínimo 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, assinando obrigatoriamente a aludida Ata.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, 03 de novembro de 2.003.


JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal